



Tudo agora.

tvnNitro
Banda Larga

US:

Telecomunicações Nordeste Ltda.
Avenida Colares Moreira, 1005 – Bairro São Francisco
CEP 65.075-441 / Telefone: 2108-7272
Proposta de adesão à o serviço de internet
via a cabo.

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Qualificação do assinante

NOME/RAZÃO SOCIAL

Form field for Name/Reason Social

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Form field for Installation Address

BAIRRO CEP NÚMERO APTO EDIFÍCIO

Form fields for Neighborhood, ZIP, Number, Apt, Building

CIDADE UF E - MAIL

Form fields for City, State, Email

PESSOA EST. CIVIL PROFISSÃO

Form fields for Person, Civil Status, Profession

CPF/CNPJ RG/INSC. ESTADUAL SEXO NASCIMENTO

Form fields for CPF/CNPJ, State ID, Sex, Birthdate

FILIAÇÃO PAI MÃE

Form fields for Parents

TEL. RESIDENCIAL TEL. COMERCIAL

Form fields for Residential and Commercial Phone

CÓDIGO DO CONSULTOR TVN NOME DO CONSULTOR TVN GERENTE DE VENDAS

Form fields for TVN Consultant Code, Name, Sales Manager

INFORMAÇÕES ADICIONAIS / REFERÊNCIA

Form field for Additional Information / Reference

OBS.: Para Assinante residentes em condomínios, a instalação dependerá da autorização do síndico, necessária para construção de infra estrutura da viabilidade técnica.

1.2. Custo da Instalação

1.2.1 Entrada

() A VISTA NO VALOR DE [] OU CARTÃO [] OU [] PARCELAS [] =TOTAL []

CHEQUE [] DATA [] BCO / AG [] VALOR []

Débito Automático do Provedor

BANCO [] AGÊNCIA [] C / C [] () BOLETO BANCÁRIO

OBS: TODO CHEQUE DEVERÁ SER NOMINAL À TV A CABO NORDESTE

1.2.2 Planos

() Residencial () Comercial () Pacote com IP Fixo () Lan To Lan - Link Dedicado Full

1.2.3 Provedors.

TVN [] OUTROS [] () Lan To Lan - Link IntraNet

1.2.4 Driver Funcionando

CD ROM [] Disquete []

SISTEMA OPERACIONAL []

1.2.5 Pacotes

() 100k () 150k () 300k () 500k () 1 Mega () 2 Mega () 6 Mega

1.2.6 Cable Modem

COMODATO [] ALUGADO [] COMPRA [] JÁ POSSUI []

Valor do Pacote + Valor do aluguel = Valor Mensalidade

1.2.7 Total Mensalidade

1.3 - Instalação Prevista ___/___/___ horário comercial

MOD. CTQ 001/2000 / 1º Via - Empresa / 2º Via Cliente / 3º Via Contra to { Empresa } / 4º Via Contrato { Cliente }

E-MAIL []

Form field for E-mail

Autorizo a TVN enviar a minha fatura de mensalidade via e-mail e comprometendo-me a verificar se foi recebido e responder como recebido ou não.

ASSINANTE

INSTALAÇÃO: SUJEITA A VIABILIDADE TÉCNICA



tvnNitro

Banda Larga

Tudo agora.

ANEXO I

Requisitos técnicos mínimos necessários que o cliente deve possuir antes da contratação deste serviço, de modo que a TVN possa garantir a qualidade e as velocidades de acesso Anteriormente descritas.

Caso o cliente não possua qualquer um dos itens abaixo, a TVN se isenta integralmente da responsabilidade pela qualidade e velocidade do serviço ora contratado.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA TODOS OS USUÁRIOS

- a) Ser ASSINANTE do serviço de tv a cabo da TVN
- b) Estabilizador de tensão;
- c) Sistema de aterramento;
- d) Estar localizado em área onde haja disponibilidade técnica para a prestação do serviço;
- e) Possuir um cable modem de banda larga alugado, ou em comodato, adquirido pelo contratante, desde homologada pela TVN
- f) Para constatação de possibilidade física de instalação dos cabos, que para garantia da qualidade do sinal não deverá ultrapassar 60 metros da rede externa - TVN ao computador do assinante.
- g) Na instalação de mais de uma máquina é necessário o usuário possuir roteador, e essa configuração fica por conta do mesmo, pois instalamos apenas em uma máquina.
- h) As instalações executadas entre os dias 19 e 31 de cada mês, estarão sujeitas a **PRO-RATA NA PRÓXIMA FATURA.**

REQUISITOS MÍNIMOS PARA USUÁRIOS DE PC

- a) Pentium 133MHZ ou AMD k6;
- b) Memória RAM: 32 Mbytes (mínimo);
- c) Apartir do Windows 98 Segunda edição;
- d) Porta Ethernet;
- e) Placa de rede 10/100 Base-T
- f) Driver de CD-ROM;
- g) CD de instalação do windows 98 ou superior.
- h) Usuário com sistema MAC O.S e LINUX, a configuração fica por conta do próprio usuário

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁSSULA PRIMEIRA - ENDEREÇO IP

1 - A cada usuário do serviço de internet da TVN será fornecido por cada acesso à rede um endereço denominado IP (IDENTIFICAÇÃO ÚNICA NA INTERNET). Assim, este usuário é o ÚNICO responsável pelo conteúdo acessado através do IP que lhe foi fornecido, considerando-se para tal a data e a hora de aquisição deste IP.

CLÁSSULA SEGUNDA - E-MAIL

2 - As ferramentas de segurança na internet podem efetuar bloqueios de IP, caso seja detectado o envio de SPAM (envio de e-mail em massa, com conteúdo suspeito, ilegal e indesejável). Estes bloqueios não são realizados pela TVN, mas sim por estas ferramentas e que podem durar em média de 01 a 02 horas, ou mais, variando em conformidade com a política de utilização das ferramentas de controle de SPAM que efetuou o referido bloqueio, hipótese em que o acesso à internet ficará limitado.

RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DO EQUIPAMENTO

O assinante é responsável pela guarda do equipamento enquanto contrato em vigor. Deverá arcar com os custos do equipamento em caso de dano, defeito não atribuído a vício do produto ou pela não devolução do equipamento em caso de cancelamento.

Fica informado que o cable modem é fornecido em regime de COMODATO obedecendo os termos de fidelidade, caso o cliente faça opção pelo aluguel, o cable modem será fornecido em forma de ALUGUÉL MENSAL no valor de R\$ 19,90.

ANEXO II

Residencial GARANTIA DA BANDA 10%		Comercial GARANTIA DA BANDA 30%		Corporativo com IP Fixo GARANTIA DA BANDA 50%	
Pacote de Internet		Pacote de Internet		Pacote de Internet	
100 K		300 K		300 K	
150 K		500 K		500 K	
300 K		600 K		600 K	
500 K		1 Mega		1 Mega	
600 K		2 Mega		2 Mega	
1 Mega		6 Mega		6 Mega	
2 Mega					
6 Mega					
		CABLE MODEM			
Valor do Aluguel Mensal	R\$ 19,90	Valor da Compra		R\$ 199,00	
		TAXAS			
Instalação	R\$ 199,00	Visitas Improdutivas		R\$ 50,00	

SÃO LUÍS: ____/____/____

Ciente: _____
Contratante



tvnNitro
Banda Larga

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ACESSO BANDA LARGA TVN

TVN – telecomunicações nordeste LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.233/0001-05, NIRC 28.2.00257971, estabelecida na Avenida Colares Moreira, nº 1005, São Francisco, nesta capital, neste ato representada por seus procuradores, doravante endereço na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº (CNPJ/CPF), aqui denominada CONTRATANTE, o presente contrato de prestação de serviços, que uma vez aceito/assinado, rege – se – à pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O serviço compreende a disponibilização pela TVN de um acesso em alta velocidade.

1.2 - Para ter acesso a internet o CONTRATANTE deverá contratar um acesso com banda Internet e os serviços de um provedor Internet (ISP) autorizada pela TVN.

1.3 - O serviço de Internet a cabo, pelas características da tecnologia utilizada, funciona com velocidades simétricas e assimétricas, com os seguintes pacotes:

• 100 K	500 K	6 Mega
• 150 K	1 Mega	
• 300 K	2 Mega	

1.4 - Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a TVN poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus para o CONTRATANTE, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição do CONTRATANTE.

1.5 - Todos os serviços prestados com exclusividade pela TVN, tais como transferência de endereço, mudança de ponto do local de conexão, reconexão, suspensão temporária, assistência técnica oriunda de um problema ocasionado pelo CONTRATANTE, reconfiguração de velocidade do modem por solicitação do CONTRATANTE, etc., inclusive visitas consideradas improdutivas, ou seja, visita em que o técnico não pode executar o serviço solicitado por falta de atendimento dos requisitos mínimos para instalação, que constam neste contrato (ex.: falta de placa de rede), serão cobrados na fatura de prestação de serviços conforme tabela de preços vigente à época da ocorrência.

1.6 - A prestação do serviço compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários ao serviço de Internet a Cabo, com exceção do provedor de acesso a Internet e dos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS TÉCNICO

2.1 - O serviço de acesso em banda larga será disponibilizado através de cabos coaxiais. Qualquer que seja o meio disponível, haverá a necessidade da aquisição, pelo CONTRATANTE de um equipamento terminal CABLE MODEM, junto a TVN, a ser instalado em suas dependências.

2.2 - O CONTRATANTE deverá ser assinante do serviço de TV por assinatura da TVN, nos termos do que determinar o art. 6º da Resolução nº 190 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) de 29 de novembro de 1999.

2.3 - A disponibilização do serviço está condicionada à existência de infraestrutura nas instalações do CONTRATANTE, destinada especificamente para o serviço de Internet a Cabo.

2.4 - A viabilidade técnica da conexão será avaliada com base nos testes de performance a serem realizados, uma vez disponibilizados todos os meios necessários.

2.5 - A TVN se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem nenhum ônus adicional, caso fique caracterizada a não viabilidade do serviço, em decorrência de qualquer limitação técnica, apresentada no ato da instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O prazo de implantação do serviço é de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, sujeito ao cumprimento de todos os requisitos técnicos acordados, constantes nos Anexos I e II.

3.2 - O CONTRATANTE deverá disponibilizar a infra-estrutura necessária para a implantação dos equipamentos de acesso em seu domicílio, conforme especificado no Anexo I.

3.3 - O CONTRATANTE deverá dispor de CABLE MODEM, adequado para a operação do serviço, conforme as especificações técnicas publicadas, e desde que seja homologado pela TVN.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A TVN se reserva o direito de interromper o serviço a qualquer momento para fins de manutenção preventiva e corretiva, pelo período de tempo que se fizer necessário para a conclusão das atividades.

4.2 - Em nenhuma eventualidade, a TVN poderá ser responsabilizada por prejuízos decorrentes da interrupção de serviço por motivo de caso fortuito ou força maior, salvo se devidamente comprovada que a interrupção do serviço tenha sido ocasionada por esta Empresa, neste caso, esta responderá até o limite do valor da mensalidade do assinante.

4.3 - O CONTRATANTE autoriza a TVN a realizar todos os procedimentos necessários para a correta instalação do equipamento, especificamente a instalação de hardware e software no seu computador, mesmo que este esteja no respectivo período de garantia, com vista a permitir o acesso ao serviço de Internet a Cabo. A TVN não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos no equipamento e hardware do CONTRATANTE, após assinatura do Contrato por este, salvo se tais danos decorrerem dos trabalhos realizados pela TVN.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

5.1 - A TVN coloca a disposição do CONTRATANTE no período das 08:00 hs às 20:00 hs um serviço telefônico de auxílio ao usuário, através do telefone nº 2108-7272.

5.2 - O serviço de auxílio se limitará a orientar o CONTRATANTE para a identificação de problemas que forem relacionados, exclusivamente, com o serviço Internet a Cabo. Problemas relacionados a outros aplicativos (software) ou acessórios (Hardware), do micro são de inteira responsabilidade do usuário.

5.3 - Caso o problema seja de responsabilidade da TVN, esta colocará à disposição do usuário os meios necessários para a solução rápida e adequada, de acordo com a escala de atendimento e os prazos vigentes à época, dentro de um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.4 - O CONTRATANTE se obriga a receber os empregados e prepostos da TVN, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades. Qualquer impedimentos, neste sentido neste sentido alterará o prazo de um eventual reparo por parte da TVN.

5.5 - A substituição ou reposição de peças ou equipamentos serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, observadas as garantias do produto pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA TVN

Constituem também obrigações e responsabilidades da TVN:

6.1 - Observar todos critérios técnicos e operacionais previstos nos Anexos I e II que integram este contrato, no que lhe diga respeito.

6.2 - Manutenção dos serviços aqui contratados.

6.3 - Instalação dos serviços aqui contratados, ou seja, instalação do CABLE MODEM e sua configuração bem como a instalação dos filtros.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Disponibilizar a ser responsável pela infra-estrutura necessária e adequada para que o serviço implantado, conforme Anexo I e caso seja constatado no momento da instalação que não há toda infraestrutura necessária, sendo preciso uma nova visita para poder finalizar esta instalação, aquela será cobrada como visita improdutiva, conforme tabela no Anexo II, além da taxa de instalação.

7.1.1 - Entende-se por visita improdutiva aquela que:

a) Uma vez agendada a visita ao CONTRATANTE, e a TVN não puder executar o serviço previamente agendado, por culpa do cliente;

b) O equipamento e/ou componentes necessários para implantação do serviço, sob a responsabilidade do CONTRATANTE não estiverem disponíveis, impedindo a execução do serviço por parte da TVN;

c) O defeito no aparelhos, equipamentos ou infra-estrutura física (rede interna) do CONTRATANTE que ocorreram por culpa, exclusivamente.

7.2 - Utilizar os serviços disponibilizados nos termos da legislação vigente e o presente contrato, não responsabilizando a TVN por nenhum produto oferecido pelos Provedores de Serviços de Internet.

7.3 - Não utilizar os meios disponíveis no presente serviço para publicar, copiar ou transmitir material ilegal, que infrinja direitos autorais, que ofenda a moral e os bons costumes, ou praticar qualquer ato ilícito, causar danos a terceiros que de qualquer forma estejam conectados à rede mundial de computadores, sob pena de responder judicialmente pelos atos praticados.

7.4 - Não obter acesso ou tentar acessar redes e endereços não autorizados.

7.5 - É de responsabilidade do CONTRATANTE a adequação interna (fiação, rede interna, etc.) para que o serviço seja instalado.

7.6 - O CONTRATANTE expressamente declara e garante que:

a) Possui capacidade jurídica e legitimidade para firmar o presente contrato;

b) Tem conhecimento de todas as cláusulas, condições e limitações do presente contrato;

c) O presente contrato se efetiva, vinculado as partes, a partir de assinatura do mesmo pelo CONTRATANTE ;

d) Foi previamente alertado de que a TVN, em atendimento a necessidades técnicas ou legais, poderá alterar tanto em forma como em conteúdo, suspender ou cancelar, quaisquer serviços, produtos, utilidades ou aplicações, disponibilizados por si ou por terceiros, independentemente de qualquer aviso ao CONTRATANTE, não implicando qualquer infração ao presente contrato.

7.7 - Responsabiliza-se por todo e qualquer ato que implique em violação de leis ou normas, por si ou por terceiros que se utiliza do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – COBRANÇA E PAGAMENTO

8.1 - O valor mensal deste contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de correção da IGP-M, divulgado periodicamente pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

8.2 - Caso haja variação das alíquotas dos impostos incidentes, as mesmas refletirão sobre todos os valores especificados neste contrato, para mais ou para menos.

8.3 - O valor de instalação dos equipamentos e demais serviços, bem como o valor do CABLE MODEM, para os casos de compra ou locação dos mesmos, se dará conforme especificado no Anexo II deste contrato.

8.4 - O CONTRATANTE pagará à TVN um valor fixo mensal conforme especificado no Anexo II desse contrato, a ser lançado na sua Fatura Mensal juntamente com a Mensalidade do Serviço de TV a Cabo. Este valor inclui os impostos incidentes, e compreende o pagamento de rede de banda larga provida pela TVN, e o aluguel do CABLE MODEM, se for o caso.

8.5 - O valor referido acima não inclui os serviços prestados pelo provedor de Serviços Internet (ISP) que efetuará a cobrança de seus serviços conforme estipulado em instrumento contratual firmado entre as partes.

8.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados através da rede bancária ou de qualquer outro estabelecimento autorizado pela TVN.

8.7 - O não recebimento da fatura, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do serviço, devendo o CONTRATANTE solicitar a 2ª (segunda) via do documento junto a TVN até a data do vencimento da referida fatura.

8.8 - O não pagamento da fatura mensal no seu vencimento sujeita o CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

- Multa e 2% (dois por cento) sobre o valor devido, após o vencimento.
- Incidência de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.
- Suspensão da prestação de serviço após o 10º (décimo) dia de vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito, ficando o restabelecimento do serviço sujeito ao pagamento do valor devido, acrescido de juros e multa.
- Cancelamento do contrato e do serviço após 30 (trinta) dias do vencimento da Fatura Mensal, sem prejuízo da exigibilidade do débito e conseqüente retirada das instalações e equipamentos fornecidos pela TVN.

8.9 - Mantendo-se a situação de inadimplência o CONTRATANTE poderá ter o débito inscrito em órgão de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

CLÁUSULA NONA – VIGENCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo desta prestação de serviço é de 24 (vinte e quatro) meses, com prorrogação automáticas iguais e sucessivas, podendo as partes extinguí-lo a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, comunicando a data a partir da qual a prestação do serviço deverá ser cancelada.

9.2 - O CONTRATANTE em débito não poderá contratar novos serviços com a TVN até a completa liquidação da dívida.

9.3 - O cancelamento do presente contrato também se dará nos termos da alínea "d" do item 8.8, sem previa notificação.

9.4 - Após o cancelamento do serviço de Internet a Cabo, o CONTRATANTE que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar novo contrato de adesão, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de instalação indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO / LOCAÇÃO DO CABLE MODEM

10.1 - O CONTRATANTE deverá condicionar seu microcomputador às especificações contidas no Anexo I do presente instrumento contratual para receber contidas no Anexo I do presente instrumento contratual para receber o CABLE MODEM.

10.1.1 - O CONTRATANTE, se preferir, poderá adquirir o CABLE MODEM de acesso com tecnologia de banda larga diretamente da TVN, ou de qualquer outra empresa desde que seja aparelho homologado pela TVN.

10.2 - Em caso de locação do CABLE MODEM desta obedecerá às regras contidas nos arts. 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, exceção daquelas que contrariarem a natureza deste contrato, e com as seguintes ressalvas:

10.2.1 - O CONTRATANTE pagará um valor fixo mensal à TVN a título de aluguel do CABLE MODEM fornecido por esta, de acordo com os valores especificados no Anexo II.

10.2.2 - Se durante a locação, o CABLE MODEM se deteriorar, sem culpa do CONTRATANTE, a este caberá informar o ocorrido à TVN e pedir a sua substituição. A TVN resguarda-se no direito de efetuar análise técnica no mesmo para apurar a real causa da deterioração.

10.2.3 - Se o CONTRATANTE empregar o CABLE MODEM em uso diverso do que se destina o presente instrumento contratual, ou se ele danificar por abuso do locatário, poderá a TVN, além de rescindir o contrato, exigir indenização por perdas e danos.

10.2.4 - O CONTRATANTE ficará responsável pela posse e integridade do bem, obrigando-se a devolvê-lo por ocasião da extinção ou cancelamento do contrato, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do cancelamento do contrato. A destruição, perda, dano ou extraio do CABLE MODEM da TVN, durante execução do contrato, bem como, a não devolução por ocasião do término do mesmo, ensejará a cobrança atualizada do valor do bem, bem como multa compensatória no valor equivalente a 12(doze) vezes o valor mensal do aluguel em vigor à época do fato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis ao caso, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

10.3 - O CABLE MODEM de propriedade da TVN, alugado ao CONTRATANTE através do presente contrato, será identificado através do seu MAC ADDRESS (serial).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, desde que observado o seguinte:

- descumprimento de qualquer disposição ou condição contratual;
- mediante comum acordo, por distrato contratual firmado entre as partes contratantes;
- se por qualquer motivo, uma das partes venha a encerrar suas atividades, requerer concordata, falência ou dissolução;
- pelo desvio do objetivo do contratante e inobservância das condições técnicas e abrigacionais acordadas entre as partes;
- por ordem do Poder Concedente.
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio dos serviços aqui contratados.

11.2 - Em caso de descumprimento, conforme previsto no item anterior, a parte inadimplente pagará à outra, multa equivalente a 03 (três) vezes o valor pago pelo CONTRATANTE apurado no mês anterior ao fato gerador da penalidade, sem prejuízos da parte prejudicada requerer perdas e danos.

11.3 - O CONTRATANTE declara expressamente que está assegurado o livre acesso dos empregados e propostos da TVN, devidamente identificados, aos locais de instalação, para, em caso de rescisão contratual, efetuar a desmontagem de materiais e equipamentos de propriedades da TVN. O

CONTRATANTE poderá estar presente no local no momento da retirada dos equipamentos, embora a ausência do mesmo não constitua motivo impeditivo para a realização do trabalho agendado, desde que o acesso dos técnicos da TVN ao local seja assegurado.

11.3.1 - Em caso de CONTRATANTE residente em condomínio horizontal ou vertical o acesso de que trata o item acima está previamente autorizado, através do presente contrato, as áreas comuns do condomínio, onde estejam instalados os equipamentos de propriedade de TVN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A continuidade e características na prestação de serviço somente serão garantidas mediante o atendimento integral das condições estipuladas no Anexo I, pelo CONTRATANTE.

12.2 - A fatura Mensal não contestada dentro de 30 (trinta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida e certa.

12.3 - Em caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de qualquer das condições e obrigações aqui estipuladas, a TVN poderá bloquear a disponibilização do serviço, independente de qualquer outra sanção ou procedimento que lhe caiba e sem prejuízo da exigibilidade de débito do CONTRATANTE.

12.4 - Nos termos do objeto do presente contrato, a TVN disponibiliza e suporta os meios para que o CONTRATANTE faça uso do serviço aqui contratado, portanto, não se responsabiliza e nem poderá ser responsabilizada pelo uso inapropriado do serviço pelo CONTRATANTE.

12.5 - Para solicitar mudança de endereço, o CONTRATANTE deverá consultar a viabilidade técnica de disponibilização do serviço no novo endereço, podendo ser descontinuado o atendimento, em virtude da não disponibilidade técnica. Caso haja viabilidade e o CONTRATANTE opte por efetuar transferência, será cobrada uma nova taxa de instalação conforme discriminado no Anexo II deste contrato.

12.6 - O CONTRATANTE declara que tem ciência que não poderá utilizar servidores em sua conexão, ou qualquer outra forma de uso do serviço, que caracterize como comercial (ex: dividir o acesso com usuários em endereços diferentes revender o serviço, etc.). Neste caso o contrato será imediatamente rescindido, ficando ainda o CONTRATANTE sujeito à cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, sem prejuízo de demais sanções cabíveis previstas na cláusula décima segunda.

12.7 - O CONTRATANTE declara estar ciente que a instalação, bem como qualquer reparação ou intervenção no equipamento instalado pela TVN poderá provocar a perda de dados, arquivos ou programas no seu computador, assumindo a obrigação de realizar o backup de todos os arquivos existentes. A TVN não poderá ser responsabilizada pela perda, eliminação ou modificação de quaisquer dados, arquivos ou programas no computador do CONTRATANTE, decorrente da instalação e assistência do equipamento instalado pela TVN ou da utilização do serviço de Internet a Cabo, salvo se se apurar que tal ocorreu em razão de sua atuação e que o CONTRATANTE efetuou o referido backup.

12.8 - O CONTRATANTE é responsável pela proteção dos dados, arquivos e softwares armazenados no seu computador, especificamente contra a contaminação de vírus, bem como tentativas de invasão no seu sistema por terceiros.

12.9 - O CONTRATANTE declara que tem conhecimento que não poderá responsabilizar a TVN, quanto a danificação de seu microcomputador e do conteúdo existente nele devido a descargas atmosféricas que possam chegar até seu equipamento devido a utilização de CABLE MODEM com instalação interna ao mesmo.

12.10 - Na Internet, de forma geral, não há garantias quanto à performance obtida pelos seus acessos, conexões, etc. O CONTRATANTE declara estar ciente e ter pleno conhecimento que, dependendo do momento ou do site acessado poderá não conseguir a velocidade máxima de seu serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de São Luis, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

São Luís, ____ de _____ de 200__

TVN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:
C.P.F.:

2) _____

Nome:
C.P.F.: